ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 919/94

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR-PADRÃO REFERENCIAL, EM 40% .

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 30 da Lei 734/90; art. 28 da Lei 735/90 e 29 da Lei 746/90:

" Art. ... - O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em CR$ 42.834,33 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e trinta e três centavos)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 11 de fevereiro de 1994; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e Publique-se

CLOVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração